Consolidação do **Decreto nº 10.873, de 22 de dezembro de 2025**, que estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares individuais e de bancada para o ano de 2026, conforme alterações posteriores:

- **DECRETO Nº 11.822, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026** – acrescentou o **§3º ao Art. 3.º**; incluiu os artigos **3.º-A, 3.º-B e 3.º-C** e alterou a redação do **Art. 10**.

DECRETO N.º 10.873 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares individuais e de bancada para o ano de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o memorando n.º 18.783/2025, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, § 3º da Lei 7.429 de 30 de setembro de 2025, em atendimento ao § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares.

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais e de bancada apresentadas e aprovadas pelos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 2º O regime de execução estabelecido neste decreto tem por finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens, serviços, projetos e atividades decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada, independentemente de sua autoria, bem como o controle da legalidade, da eficiência e da devida transparência da alocação do orçamento municipal.

Art. 3º A análise dos possíveis impedimentos de ordem técnica das emendas parlamentares será realizada por uma Comissão de Avaliação de Impedimentos Técnicos, designada por ato do Prefeito Municipal, sob a coordenação da Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais (SMGEP).

§1º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F862-74C0-5662-65F8 e informe o código F862-74C0-5662-65F8

I – o(a) Diretor(a) de Planejamento e Relações Institucionais, que a presidirá e será responsável pela consolidação das informações e comunicação com o Poder Legislativo;

II – um servidor técnico da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (SMGEP), preferencialmente engenheiro ou arquiteto, para análise das emendas relativas a obras, reformas e projetos de engenharia;

III – um servidor indicado por cada Secretaria que possua emendas incluídas em seu orçamento, para análise técnica e de mérito das respectivas programações.

§2º O fluxo de análise obedecerá à seguinte ordem e prazos:

I – a Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais receberá oficialmente as emendas impositivas municipais e encaminhará cada uma à Secretaria correspondente, conforme a dotação orçamentária emendada;

II – as Secretarias setoriais e, quando for o caso, o técnico da SMGEP designado para obras e projetos de engenharia, realizarão a análise inicial e formalizarão eventuais impedimentos de ordem técnica, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento;

III – concluídas as análises técnicas, os processos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município (PGM), que deverá emitir parecer jurídico conclusivo quanto à regularidade dos impedimentos apontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV – após a manifestação da PGM, a Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais consolidará as informações e encaminhará ofício de notificação ao Poder Legislativo, contendo a relação das emendas com impedimentos e as justificativas fundamentadas, observando o prazo global de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 3º A análise técnica será registrada em manifestação conclusiva sobre a viabilidade da execução, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os planos setoriais aplicáveis, e a observância dos limites, restrições e vedações legais, especialmente os previstos no art. 101-A da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 31 a 35 da Lei n.º 7.429, de 30 de setembro de 2025. (Redação dada pelo Decreto 11.822/2026).

Art. 3.º-A. Cada emenda parlamentar deverá dispor de plano de trabalho específico, aprovado pela autoridade administrativa competente, mediante manifestação técnica favorável, antes do início de sua execução orçamentária.

§ 1º Nas emendas executadas pela própria Administração Municipal, o plano será elaborado pela Secretaria responsável e conterá, no mínimo:

I - Identificação da emenda, de sua autoria, do valor destinado, do órgão executor e da respectiva classificação orçamentária;

II - Objeto, justificativa da necessidade pública, identificação dos beneficiários ou público-alvo e indicação do local de execução ou entrega;

III - Metas e resultados esperados e forma de comprovação;

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F862-74C0-5662-65F8 e informe o código F862-74C0-5662-65F8

IV - Cronograma estimado de execução, contemplando as etapas previstas e os respectivos prazos;

V - Manifestação técnica do titular da Secretaria responsável pela execução, quanto à viabilidade e à adequação do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano poderá ser simplificado conforme a complexidade do objeto e incorporar, por referência expressa, estudos, termos de referência, projetos e outros documentos existentes no processo, desde que reúna os elementos do § 1º e seja submetido à análise técnica e à aprovação previstas neste Decreto.

§ 3º Nas parcerias com organizações da sociedade civil, serão observados os arts. 4º a 6º deste Decreto e os requisitos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, dispensada a elaboração de outro plano com o mesmo conteúdo.

§ 4º O plano aprovado e suas atualizações serão disponibilizados no Portal da Transparência, vinculados à identificação da emenda, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 3.º- B. Na execução pela própria Administração Municipal, a Secretaria responsável adotará, após a aprovação do plano de trabalho, os procedimentos necessários à execução do objeto, observados o respectivo cronograma, a programação orçamentária e financeira e a legislação aplicável às contratações e à realização da despesa.

§ 1º Caberá à Secretaria responsável acompanhar a execução, registrar seu andamento e justificar atrasos ou alterações, comunicando as informações à Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais - SMGEP e à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF para atualização dos registros e da transparência, no âmbito de suas competências.

§ 2º Os impedimentos técnicos supervenientes serão formalizados de imediato e encaminhados à Comissão de Avaliação de Impedimentos Técnicos, para análise e comunicação ao Poder Legislativo pela Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais, com indicação das medidas de saneamento cabíveis, observados os procedimentos e prazos legais.

Art. 3.º-C. Na análise e na programação das emendas parlamentares, será observada a prioridade de atendimento dos projetos em andamento, inclusive das obras inacabadas, e da conservação do patrimônio público, como condição para a inclusão de novos projetos na lei orçamentária e nas leis de créditos adicionais, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 13 da Lei n.º 7.429, de 30 de setembro de 2025. (Redação dada pelo Decreto nº 11.822/2026)

Art. 4º Nos casos das emendas que tenham por objeto a transferência de recursos a organizações da sociedade civil – OSC, a análise será realizada pela Secretaria executante responsável, com a participação do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e da Procuradoria-Geral do Município (PGM), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Os repasses às entidades que se destinem às parcerias da Lei 13.019/2014 obrigarão o atendimento de todos os requisitos da lei para formalização do Termo de Fomento com a Administração Municipal, principalmente, no que se refere ao art. 33:

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F862-74C0-5662-65F8 e informe o código F862-74C0-5662-65F8

> Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
> I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
> II – (revogado pela Lei Federal nº 13.204/2015)
> III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
> IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
> V - Possuir:
> a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
> b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
> c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 6º A entidade beneficiada deverá observar os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto, sob pena de perda do direito ao recebimento do recurso da emenda parlamentar:

I - A Secretaria responsável comunicará oficialmente a entidade beneficiada, por e-mail institucional ou ofício eletrônico, informando a destinação da emenda e solicitando a apresentação da documentação e do plano de trabalho;

II - A partir da comunicação oficial, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para protocolar o Plano de Trabalho e toda a documentação exigida pela Lei nº 13.019/2014, conforme segue:

a) Certidão negativa de débitos relativa ao FGTS, União, Estado, Município e Débitos Trabalhistas;
b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
c) Cópia do estatuto;
d) Declaração do representante legal da OSC quanto os impedimentos previstos no art. 39 da Lei 13.019/2014;
e) Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
f) Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da OSC;
g) Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado e cópia do Cartão do CNPJ;
h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF;
i) Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos;
j) Plano de trabalho adequado;
k) Ata ou resolução do Conselho no qual a OSC está inscrita, quando houver;
l) Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei.

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F862-74C0-5662-65F8 e informe o código F862-74C0-5662-65F8

III - O prazo previsto no inciso anterior poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formal e desde que não prejudique o cronograma das análises subsequentes;

IV - Recebidos os documentos, a Secretaria responsável analisará o plano de trabalho e, se houver inconsistências, comunicará à entidade as ocorrências detectadas e as medidas saneadoras cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

V - Após a comunicação da Secretaria, a entidade terá 15 (quinze) dias corridos para apresentar as correções e complementações necessárias;

VI – Recebidos os ajustes, a Secretaria responsável emitirá parecer técnico conclusivo, em até 15 (quinze) dias corridos, que poderá ser:

a) favorável, quando restar comprovado o atendimento integral das exigências legais e técnicas, tornando a emenda apta à execução orçamentária e financeira;

b) desfavorável, quando permanecerem impedimentos de ordem técnica ou documental que inviabilizem a formalização da parceria;

VII - Após a emissão do parecer técnico, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para análise e parecer jurídico conclusivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

VIII – O parecer técnico e o parecer jurídico, de forma conjunta, constituem manifestação definitiva quanto à viabilidade da celebração da parceria;

IX – Ambos os pareceres deverão ser emitidos até o dia 1º de abril de 2026, data limite para a conclusão das análises das emendas destinadas a entidades da sociedade civil.

Art. 7º Concluídas as análises previstas nos artigos anteriores, a Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais consolidará as informações e notificará o Poder Legislativo acerca das emendas que apresentarem impedimentos de ordem técnica, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do §6º, inciso I, do art. 101-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. O Poder Legislativo indicará ao Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo do artigo anterior, conforme §6º, inciso II, do art. 101-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º. A Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) todas as emendas e respectivos ajustes, para as adequações contábeis necessárias na LOA 2026, após findos os prazos previstos neste Decreto.

~~Art. 10. Encerrados todos os prazos previstos neste Decreto, as programações incluídas por emendas parlamentares que permanecerem com impedimentos de ordem técnica não serão de execução obrigatória~~.

Art. 10. A não obrigatoriedade de execução das programações em razão de impedimento técnico observará as hipóteses, os procedimentos e os prazos previstos no art. 101-A, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, no art. 35 da Lei n.º 7.429, de 30 de setembro de 2025, mediante motivação específica.

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F862-74C0-5662-65F8 e informe o código F862-74C0-5662-65F8

Parágrafo único. A ausência de plano de trabalho cuja elaboração incumba à Administração Municipal deverá ser objeto de providências de saneamento e não constitui, por si só, fundamento para afastar a obrigatoriedade de execução da emenda.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN,
Secretário-Geral.

Assinado por 2 pessoas: IGOR ANDRÉ SILVESTRIN e GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F862-74C0-5662-65F8 e informe o código F862-74C0-5662-65F8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F862-74C0-5662-65F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 23/10/2026 10:01:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 23/10/2026 10:32:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/F862-74C0-5662-65F8